

AUTORIZAÇÃO N.º 11913/2014

FIAT IBÉRICA S. A., (Sucursal em Portugal) veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados a tratar são: dados de identificação, incluindo o número de segurança social, número de utente do SNS, informação sobre seguros, dados de saúde (tais como anamnese, resultados dos exames médicos no trabalho, ocorrências de baixas por doenças ou baixas por lesão, exames complementares, diagnósticos, prognósticos e terapêuticas), informação sobre atividades/funções e informações sobre riscos de doenças profissionais e/ou acidentes de trabalho, dado apto e não apto para o exercício de funções, boletim internacional de vacinas;
- b) A entidade encarregue do processamento da informação é Atlanticare Serviços de Saúde, S.A.; existem duas entidades subcontratadas: Centralsoft – Tecnologias de Informação Lda (entidade que presta serviços de manutenção de software) e Keep it Safe – Custódia e Gestão de Arquivos, Lda (entidade que presta serviço de gestão de arquivo)
- c) A recolha de dados é feita de forma direta, presencialmente, por telefone ou por impresso;
- d) Existe comunicação de dados às entidades indicadas no artigo 109.º, n.º 2 da Lei 102/2009, de 10 de setembro: autoridades de saúde e médicos afetos ao organismo com competência para a promoção da segurança e da saúde no trabalho; à Segurança Social; a Fiat Services SpA (Itália) e Fiat SpA (Itália) pelo facto dos servidores estarem localizados nestas empresas do grupo em Itália;
- e) Não se verificam interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;



- f) O exercício do direito de acesso é feito por escrito para a morada do responsável pelo tratamento;
- g) Pretende-se a conservação dos dados pelo período máximo de 5 anos, sem prejuízo da sua conservação para além do referido período caso seja necessário em sede de procedimento judicial em virtude de doenças profissionais e/ou acidentes de trabalho, incluindo em caso de revisão judicial do grau de incapacidade para o trabalho. A informação poderá ser mantida igualmente pelo prazo de um ano e meio após a cessação do contrato de trabalho para efeitos de resposta possíveis ações intentadas pelo trabalhador em relação a esta matéria e, em caso de acidente de trabalho, a informação relevante deverá ser mantida pelo prazo de um ano após a morte ou a alta médica. Os dados poderão ser conservados para fins históricos.

2. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 840/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

O fundamento de legitimidade é – nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD – a Lei, consubstanciada nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

Entre a responsável pelo tratamento e a entidade subcontratada deverá ser celebrado o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

¹ Disponível em
http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_840_2010_MED_trabalho_atualizada.pdf

Quanto ao prazo de conservação dos dados pessoais estes podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo.

No caso dos registos de dados dos trabalhadores estarem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.

3. Decisão

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos n.º 2 do artigo 7.º, alínea a), do n.º 1 do artigo 28º e artigo 30º da LPD, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: FIAT IBÉRICA S. A. (Sucursal em Portugal).

Finalidade: Gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho.

Categoria de dados pessoais tratados: dados de identificação, incluindo o número de segurança social, número de utente do SNS, informação sobre seguros, dados de saúde (tais como anamnese, resultados dos exames médicos no trabalho, ocorrências de baixas por doenças ou baixas por lesão, exames complementares, diagnósticos, prognósticos e terapêuticas), informação sobre atividades/funções e informações sobre riscos de doenças profissionais e/ou acidentes de trabalho, dado apto e não apto para o exercício de funções, boletim internacional de vacinas.

Comunicação de Dados: Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho (cf. n.º 2 do artigo 109º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da "ficha de aptidão".

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do n.º 5 do artigo 11º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, isto é, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho e no exercício do direito de retificação deste tipo de



dados, deverá o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas.

Interconexões: Não se verificam.

Fluxo transfronteiriço de dados: Não há.

Prazo Máximo de Conservação dos dados: Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo.

No caso dos registos de dados dos trabalhadores estarem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve igualmente dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 16 de dezembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', followed by a long horizontal stroke.

Filipa Calvão (Presidente)